



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000
(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

Edição nº 084

SUMÁRIO

Câmara Municipal - 3.º Termo Aditivo ao Contrato 08/2020	2 à 2
Prefeitura Municipal - Aviso de Licitação	3 à 3
Prefeitura Municipal - Leis Municipais	4 à 6
Prefeitura Municipal - Portaria Municipal nº 113	7 à 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

 Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga	
3.º TA AO CONTRATO 08/2020	
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020	
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
OBJETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, CONTROLE, ARMAZENAMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL
VALOR	R\$ 5.961,27
DATA DA ASSINATURA	16 DE MARÇO DE 2023
PRAZO DE VIGÊNCIA	DE 17 DE MARÇO DE 2023 A 16 DE MARÇO DE 2024

Prefeitura Municipal - Aviso de Licitação

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 084, 16 de Março de 2023

Aviso de licitação.

A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, Edital nº 031/2023, Proc. Adm. Nº 032/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA NO PERÍODO DE 28/04/2023 A 01/05/2023, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Início da disputa: 30/03/2023 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (<http://187.50.92.99:8079/comprasedital/>). Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de Licitação.

A P.M. de S. L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, Proc. Adm. Nº 033/2023 e Edital 032/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA VIA DE ACESSO VITORINO TEIXEIRA LEITE DE FARIAS – CATUÇABA, NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS E DO CONVÊNIO 028/2022.

Entrega dos envelopes até às 09h00 do dia 03/04/2023, no setor de Protocolo.

Data da Sessão Pública: 03/04/2023 – às 09h30.

Local e realização da Sessão: Prefeitura Municipal, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP – CEP 12.140-000.

Edital na íntegra poderá ser baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br. Ana Lúcia Bilard Sicherle – Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal - Leis Municipais

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 084, 16 de Março de 2023

Lei Municipal nº. 2.265, de 16 de março de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à suspensão de crédito tributário que especifica, por meio da moratória, em caráter geral”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, a proceder à suspensão da exigibilidade de crédito tributário decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Licença e Funcionamento, relativos ao exercício financeiro 2023, especificamente em relação aos imóveis, de uso residencial e comercial, que foram atingidos, total ou parcialmente, pela enchente ocorrida no Distrito de Catuçaba em 12.02.2023.

§1º- Os créditos tributários especificados no caput deste artigo terão sua exigibilidade suspensa até 31.12.2023.

§2º- Fará jus ao benefício especificado nesta Lei o contribuinte que teve seu imóvel, residencial e/ou comercial, atingido, total ou parcialmente, pela enchente ocorrida no Distrito de Catuçaba em 12.02.2023, assim declarado pela Defesa Civil e/ou pela Diretoria de Promoção e Desenvolvimento Social do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP.

Art. 2º. Consideram-se imóveis atingidos pela enchente, para os efeitos desta Lei, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas, assim como aqueles edificados em que houve danos com a destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos e de produtos e equipamentos destinados à comercialização ou necessários à consecução de serviços profissionais variados.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 30 dias após sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 16 março de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.266, de 16 de março de 2023.

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação dos Amigos para Reconstrução e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de São Luiz do Paraitinga – AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA, durante os dias em que ocorrerá a Feira Literária de São Luiz do Paraitinga, conforme especifica”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP autorizado a outorgar permissão de uso de espaços públicos à “Associação dos Amigos para Reconstrução e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de São Luiz do Paraitinga – AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA”, entidade civil de caráter cultural, benemerita e sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.486.757/0001-53, com sede na Rua Trinta e Um de Março, nº. 36, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, por ocasião do evento “Feira Literária de São Luiz do Paraitinga”, idealizado e promovido pela referida Associação.

Parágrafo único. Os espaços públicos objetos da presente permissão de uso poderão ser destinados à realização de atividades culturais, comerciais, de marketing, publicidade e propaganda, dentre outras que guardem pertinência com a temática do evento, compreendendo as seguintes áreas: Biblioteca Municipal e sua área externa; Rua Cônego Costa Bueno; Coreto Elpidio dos Santos, localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz; e Coretinho Antônio Nicolau de Toledo, localizado na Pracinha do Calçadão.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei não implica transferência de recursos financeiros e também não traz quaisquer obrigações ao Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo ela de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo e hora por ato unilateral da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer obrigação de ressarcimento de valores ou indenização de qualquer natureza, sempre observado o interesse público.

Parágrafo único. Diante da importância do evento, fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a figurar como seu apoiador, prestando assistência material e de pessoal, caso necessário.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela “AMI SÃO LUIZ DO PARAITINGA” a doação de livros às escolas da rede municipal, assim como a disponibilização de obras literárias em ala da Biblioteca Municipal para usufruto da população luizense, os quais serão definidos no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 16 março de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº. 2.267, de 16 de março de 2023.

“Autoriza a criação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal ____ Refis 2023 ____ para a quitação de débitos fiscais e não fiscais, à vista ou parcelado, com redução de juros e multas moratórias, conforme especificado no texto legal, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS - 2023, que oportuniza às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas a condição de promover a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º. Poderão ser incluídos neste programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em atraso ou não.

§ 2º Ficam excluídas do presente programa, as multas administrativas e fiscais abaixo elencadas:

I- multas decorrentes de infração de trânsito;

II - multas decorrentes de auto de infração administrativa, por prática de atos em desacordo com as normas urbanísticas, do Código de Posturas e de Perturbação do Sossego Público;

III - multas decorrentes de auto de infração aplicado pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV- multas decorrentes de auto de infração aplicados pela Fiscalização Tributária relativos ao Simples Nacional e da Lei Municipal nº. 993/2001;

V- multas decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa não elencadas nos itens acima;

Art. 2º. Para participar do Programa de Recuperação de Créditos Municipais, o devedor deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, que abrangerá todo débito, nos termos descritos no art. 3º desta Lei, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I- pagamento em parcela única, a ser realizado até dia 20 de dezembro de 2023, com redução de 90% da multa moratória e dos juros;

II- pagamento em até 03 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% da multa moratória e dos juros;

III- pagamento entre 04 e 06 parcelas, com redução de 60% da multa moratória e dos juros;

IV- pagamento entre 07 e 09 parcelas, com redução de 50% da multa moratória e dos juros;

§ 1º - O número de parcelas será definido pelo contribuinte respeitando o limite de 20/12/2023 para quitação do parcelamento em sua totalidade.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela para contribuinte denominado como Pessoa Física não poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 Ufesp's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigente no ano de 2023.

§ 3º - O valor mínimo de cada da parcela para contribuinte denominado como Pessoa Jurídica não poderá ser inferior ao valor equivalente a 04 Ufesp's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigente no ano de 2023.

Art. 3º - As parcelas pagas pelos contribuintes amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Parágrafo único. - As parcelas não pagas nas datas aprezadas sofrerão incidência de multa de mora, correspondente aos dias de atraso.

Art. 4º - O ingresso no REFIS 2023 implica na totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos a serem parcelados, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte até o ano de 2022, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 2º - O REFIS abrangerá a totalidade do montante dos débitos relacionados ao devedor, não se admitindo incluir no programa apenas parte dele.

§ 3º - Os contribuintes que fizerem adesão ao REFIS 2023, além das respectivas assinaturas no Termo de Confissão de Dívida, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária ou mobiliária e apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo Setor de Cadastro e Tributos do Município.

§ 4º - Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º Os contribuintes que apresentarem denúncia espontânea de débitos não lançados, acompanhada do pedido de pagamento em parcela única ou de parcelamento terão direito aos benefícios da pertinente redução de multas e juros previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelada, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º - O requerimento para adesão ao REFIS 2023, deverá ser formalizado no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura, com a indicação da opção de incentivo pleiteada, assinado pelo Contribuinte ou Responsável Tributário e deverá ser dirigido ao chefe do Poder Executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º - Constitui requisito para emissão da Certidão Negativa de Débitos, que pedido esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 7º - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, de qualquer débito abrangido pelo REFIS;

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará:

a) no restabelecimento da dívida originária confessada e não paga, acrescidas de todos os consectários legais, sem os benefícios desta Lei, amortizadas as parcelas eventualmente pagas pelo devedor no REFIS.

b) no prosseguimento de eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art. 8º - Na hipótese da impossibilidade de efetuar o cálculo do valor do crédito previsto nesta Lei, devido a erros de lançamentos, inclusive os arbitrados a que competem revisão fiscal, o sujeito passivo postulante deverá aguardar o encerramento da respectiva ação fiscal, valores divergentes, baixa, arbitramento e outros eventuais erros que venham surgir, assim como no cadastro técnico, no Sistema Informatizado da Prefeitura, as correções serão feitas mediante processo administrativo à parte e, nestes casos, fica suspenso e prorrogado o prazo do REFIS 2023, sem nenhum prejuízo ao optante, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua regularização e correções totalmente concluídas.

Art. 9º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - A solicitação de adesão ao REFIS 2023 implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º - Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º - As custas judiciais, honorários advocatícios e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor, não incidindo sobre elas o disposto no artigo 1º.

Art. 11. - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei.

Art. 12. - Caberá ao Poder Executivo providenciar ampla e irrestrita divulgação do Programa REFIS 2023.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 16 março de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal - Portaria Municipal nº 113

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 084, 16 de Março de 2023

Portaria n.º 113, de 10 de março de 2023.

“Dispõe sobre instauração de Sindicância e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, inc. XXII, observando a forma preconizada no art. 74, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga sob nº MP 14.0435.0000035/2018-6:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal exarou Parecer Jurídico, através do Memorando nº. 339/2022, favorável à Abertura de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela senhora Prefeita:

“nomear comissão de julgamento, que deverá ser composta unicamente de servidores públicos efetivos que não estejam ocupando ou em cargo de comissão ou função de confiança e tampouco os que não hajam superado o chamado período de estágio probatório”.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na Portaria nº 135, de 2 de dezembro de 2022, em virtude dos seguintes fatos:

1 – Nomeação de servidora integrante da Comissão para fazer parte da coordenação escolar, passando a ocupar cargo em comissão ou função de confiança;

2 – Manifestação da servidora que possui imparcialidade junto ao sindicato, fato que pode prejudicar à posição de neutralidade diante das mais diversas situações que podem ocorrer no ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR procedimento de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades.

Artigo 2º - Fica nomeada a funcionária pública efetiva, estável, de nível superior e com formação na modalidade stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, do quadro desta Municipalidade, como Presidente da Comissão [1](Couto, 2014), os demais servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, a qual poderá promover todos os atos necessários para o bom andamento do procedimento:

I – Presidente: Isabel Araújo Isoldi, titular do cargo de Professora de Ensino Fundamental, lotada na Diretoria Municipal de Educação, sob a matrícula nº. 2.918;

II – Marleidy Aparecida de Mendonça Rocha Frade, titular do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº. 2539;

III – Carlos Alexandre Aparecido Barbosa, titular do cargo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº. 2610.

Artigo 3º - A Sindicância deverá ser concluída no prazo de até 30 dias a contar da intimação da comissão sindicante, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme § 7º, do art. 24, da Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Artigo 4º - O processo administrativo correrá em segredo, em estrita observância ao princípio do sigilo que deve nortear os procedimentos disciplinares, de maneira que tão somente o Portariado, o seu defensor técnico, o Ministério Público, o Órgão Jurídico da Municipalidade e os membros da comissão poderão ter acesso aos autos.

Parágrafo único: Ao Portariado e seu defensor é autorizado a extração de cópia dos autos e demais ações para fazer valer a efetiva ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de março de 2023, revogando a Portaria n.º 135, de 2 de dezembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 10 de março de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga

[1] Art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.